

**AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO I.E.F. – INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE MINAS GERAIS**

*Auto de Infração: 19429-0 Série: 2009*

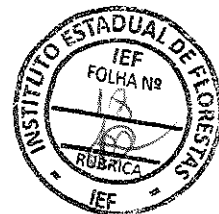
*Processo: 0801.0000274/09*

**VALDECI TIMÓTEO DA SILVA**, devidamente qualificado no Processo Administrativo supracitado, autuado pela Polícia Florestal do Estado de Minas Gerais, com parecer de Indeferimento, por parte da Supervisão Regional do IEF (cópia em anexo), não concordando com os referidos atos, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, formular **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, pelos fatos e razões seguintes:

1- Que na análise do recurso administrativo interposto junto à Superintendência Regional, provavelmente não fora levado em consideração pelos julgadores, as seguintes situações:

- a) O baixo grau de instrução do supostamente infrator;
- b) A ausência de aplicação da penalidade de **advertência**, anterior ao supostamente infrator;
- c) Na forma da Lei a ADVERTÊNCIA seria a pena máxima a ser aplicada no caso presente;
- d) A condição de produtor rural do ora recorrente;
- e) A situação pregressa do supostamente infrator, e ainda a qualidade ambiental da propriedade;

*Valdeci Timóteo da Silva*



- 2- Que em virtude da análise destas situações pode este Instituto, reduzir em até cem por cento o valor da multa aplicada, já que são situações perfeitamente aplicáveis ao caso presente, considerando-se o baixo grau de instrução do ora recorrente, que não possuía até então nenhum tipo de antecedentes e que o mesmo é produtor rural, lembrando que somente o fato de ser produtor rural já ensejaria um abatimento de 30%(trinta por cento) no valor da penalidade;
- 3- Acresça-se a isto o fato do mesmo ser trabalhador rural, vivendo da agricultura de subsistência, de onde tira o seu sustento e de sua família, sem ter outros meios para a própria sobrevivência.
- 4- Ainda há que considerar-se, a grave situação de miserabilidade que acomete a classe de pequenos produtores rurais, principalmente norte de Minas Gerais, que não dispõem de alternativas para trabalhar e arcar com a própria sobrevivência, a não ser fazer uso de suas próprias forças e terras. O uso dos recursos de suas posses rurais é uma questão que envolve a própria sobrevivência e de seus familiares.

Face ao exposto, não concordando com a referida autuação requer:

**A RECONSIDERAÇÃO** do Instituto Estadual de Florestas, baseado na Legislação vigente, que prevê o reexame da pena pelo Instituto.

Nestes termos

Pede e espera deferimento,

Francisco Dumont/MG, 06 de junho de 2012



**VALDECI TIMÓTEO DA SILVA**

**C.P.F. 034.485.306-38**